| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-245/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/5037/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1484704 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2014 |
| **RELATOR** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADO** | : | OMEGA MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CARTA CONVITE N.º 005/2014 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 51.462,84 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Versam os presentes autos sobre o **Contrato nº 009/2014**, celebrado em 05/02/2014 entre a Prefeitura Municipal de Anastácio e a pessoa jurídica OMEGA MED PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-EPP, objetivando a aquisição de medicamentos para a farmácia básica do Município de Anastácio.

Para tanto, o Município realizou o procedimento licitatório na modalidade de Carta Convite n.° 005/2014, sendo vencedora a empresa supramencionada.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato celebrado (1ª e 2ª fases).

Em sua Análise ANA – 6ICE-6676/2014, a 6ª ICE manifestou-se:

*"1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
*2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15655/2014, assim opinou:

- Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É o Relatório.**

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação e quanto à formalização do contrato celebrado.

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

**1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n.º 009/2014 (2ª fase),** com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

**É a Decisão.**

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

VFN